

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- № 01/2023-SEEL

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO- MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO № 202317576000436

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.376/0001-15, ora representada por seu titular o Sr. HENDERSON DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, RG nº 13836138 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 045.698.898-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, Decreto 9.666/2020, 7.466/2011, 7.425/2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023-SEEL, tipo menor preço, homologado pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços visando o fornecimento de materiais esportivos, premiações e materiais personalizados para atender as demandas dos eventos apoiados pelo Governo de Goiás, bem como apoiar as entidades (federações, associações, municípios e atletas) por meio de doações, mediante demanda, consoante cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro dos preços visando o fornecimento de materiais esportivos, premiações e materiais personalizados para atender as demandas dos eventos apoiados pelo Governo de Goiás, bem como apoiar as entidades (federações, associações, munícipios e atletas) por meio de doações, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023** e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).
- 1.2 O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202317576000436 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

LOTE 01 - DISPUTA GERAL

	Item	Descritivo	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	01	Troféu Personalizado grande	3.000	UNID.	SMART	R\$ 87,06	R\$ 261.180,00
	02	Troféu personalizado médio	3.000	UNID.	SMART	R\$ 55,00	R\$ 165.000,00
03 Medalhas Personalizadas 9 cm			30.000	UNID.	VITÓRIA	R\$ 26,16	R\$ 784.800,00
	TOTAL	R\$ 1.210.980,00					

LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Item Descritivo Quant. Cod Comprasnet Unid. Marca Valor Unitário Valor Total

01 Placas para homenagem 500 UNID. SMART R\$ 104,00 **R\$ 52.000,00**

TOTAL LOTE 02 R\$ 52.000,00

LOTE	03 -	DISPUTA	GFRAI

Item	Descritivo	Quant.	Cod Comprasnet	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Jogo de uniforme completo	5.000		JG.	LE MARTINS	R\$ 990,49	R\$ 4.952.450,00
02	Jogo de coletes esportivos	2.000		JG.	LE MARTINS	R\$ 290,00	R\$ 580.000,00
03	Camisetas personalizadas	5.000		UNID.	LE MARTINS	R\$ 20,50	R\$ 102.500,00
04	Conjunto de agasalho	2.000		UNID.	LE MARTINS	R\$95,00	R\$ 190.000,00
05	Bandeiras personalizadas	500		UNID.	LE MARTINS	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
	R\$5.884.950,00						

LOTE 04 - DISPUTA GERAL

Iten	n Descritivo	Quant.	Cod Comprasnet	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola para futebol de campo	3.750		UNID.	KAGIVA	R\$ 55,80	R\$ 209.250,00
2	Bola para futebol society	1.500		UNID.	KAGIVA	R\$55,16	R\$ 82.740,00
TOTAL LOTE 04 R\$							R\$ 291.990,00

LOTE 05 - (RESERVA DE COTA 25%)

Iten	n Descritivo	Quant. Cod Comprasner	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola para futebol de campo	1.250	UNID.	KAGIVA	R\$ 55,80	R\$ 69.750,00
2	Bola para futebol society	500	UNID.	KAGIVA	R\$ 55,16	R\$ 27.580,00
TO	TAL LOTE 05					R\$ 97.330,00

LOTE 06 - DISPUTA GERAL

Item	Descritivo	Quant.	Cod Comprasnet	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Bola para voleibol	1.500		UNID.	PROBOL	R\$ 52,00	R\$ 78.000,00
2	Bola para basquetebol	1.500		UNID.	PROBOL	R\$ 52,00	R\$ 78.000,00
3	Bola para handebol	750		UNID.	PROBOL	R\$ 44,00	R\$ 33.000,00
TOTAL LOTE 06							R\$ 189.000,00

LOTE 07 (RESERVA DE COTA 25%)

Item Descritivo			Quant.	Cod Comprasnet	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	1	Bola para voleibol	500		UNID.	PROBOL	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
	2	Bola para basquetebol	500		UNID.	PROBOL	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
	3	Bola para handebol	250		UNID.	PROBOL	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
	TO	TAL LOTE 07						R\$ 63.000,00

LOTE 08 - DISPUTA GERAL

Item Descritivo		Quant.	Cod Comprasne	t Unid.	Marca	Valor Unitário	o Valor Total
1	Rede para futebol de campo	750		PAR	MATRIX	R\$ 290,00	R\$ 217.500,00
2	Rede para futebol society	750		PAR	MATRIX	R\$ 216,00	R\$ 162.000,00
3	Rede para voleibol	750		UNID.	GISMAR	R\$ 81,16	R\$ 60.870,00
TOT	TAL LOTE 08					R\$ 440.370,00	

LOTE 09 - (RESERVA DE COTA 25%)

Item Descritivo		Quant.	Cod Comprasnet Unid.	Marca	Valor Unitário	o Valor Total
1	Rede para futebol de campo	250	PAR	MATRIX	R\$ 290,00	R\$ 72.500,00
2	Rede para futebol society	250	PAR	MATRIX	R\$ 216,00	R\$ 54.000,00

3 Rede para voleibol 250 UNID. GISMAR R\$ 81,16 R\$ 20.290,00 TOTAL LOTE 09 R\$146.790,00

- 2.2 A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem o fornecimento (entregas) nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.
- 2.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 2.4 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS VENCEDORAS

- 3.1 JC Comércio e Empreendimentos Eirelli (lotes 1 e 2), CNPJ nº15.104.655/0001-87, estabelecida à Rua Dona Maria Cecilia M. de Figueiredo, N° 556, Quadra C-01, Lote 7/15, Conj. Caiçara, Cep: 74.775-017, Goiânia-Goiás
- Fone: (62) 3208-6109 / (62) 3567-5160 , representada pela Senhora Julieny Cássia Lopes Pereira, brasileira, portador da cédula de identidade nº 4983302 SSPGO e do CPF nº CPF: 023.294.911-58;
- 3.2-**L E Martins Indústria Comércio e Serviços LTDA (lote 3),** CNPJ: 28.319.914/0001-39, estabelecida à Avenida Cristal Quadra 30 Lote 19 № 420 Jardim Califórnia Goiânia-GO CEP: 74.735-080, Fone WhatsApp: (62) 3278-0018, representada pelo Senhor Ecival Miguel da Silva Martins, portador da cédula de identidade 1492988 SSP-GO e nº CPF: 331.749.971-00.
- 3.3- Marcos Ramon Camargo de Oliveira (lotes 6 e 7) CNPJ: 48.763.091/0001-4, estabelecida rua CM 14 Quadra área, Lote Residencial Salinas Torre Búzios AP 1008, Goiânia-GO, CEP: 74 463-280, 62, Fone (62) 99665-3529, representada pelo Senhor Marcos Ramon Camargo de Oliveira, CPF: 008.083.391-84,
- 3.4- Saraiva Distribuidora LTDA (lotes 4,5, 8 e 9), CNPJ: 03.818.333/0001-10, estabelecida à Rua Dona Maria Cecilia M. de Figueiredo, N° 544, Quadra C-01, Lote 7/15, Conj. Caiçara, Cep: 74.775-017, Goiânia-Goiás, representada pelo Senhor Gesy Saraiva de Goiás, portador da cédula de identidade n° RG: 1345954-SSPGO e n° CPF n° 282.783.051-53.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPE

4.1 Não houve manifestação de órgãos com vistas à participação na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- **5.1** O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por instrumento contratual ou equivalente e deverá seguir as características, prazos e locais de fornecimento constantes no Termo de Referência do Edital.
- 5.2 Os fornecedores deverão manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 6.1 -O pagamento será efetuado pela Secretaria de Esporte e Lazer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.
- 6.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este contrato.
- 6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.1 Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor constante nesta ARP, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto 9.666/2020.
- 6.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1 O prazo de validade;
- 6.4.2 A data da emissão;
- 6.4.3 Os dados do fornecedor e do órgão contratante;
- 6.4.4 a especificação do objeto
- 6.4.5 O valor a pagar; e
- 6.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a empresa;

6.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6.7 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8 Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SEEL.
- 6.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADFOR para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
- 6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa fornecdora a ampla defesa.
- 6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SEEL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1 O **FORNECEDOR** será convocado pelo gestor da ARP, servidora formalmente designada, Lara Alves Cavalcante, para **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, encaminhar o objeto demandando (conforme minuta constante no **Anexo III** deste Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 7.3 A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar o fornecimento, fora da validade da Ata de Registro de Precos.
- 7.4 O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.5 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade das Empresas constantes na ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

- 8.1 A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEEL quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **8.2** A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 8.3 O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEEL.
- 8.4 A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- **9.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, **exceto quanto aos acréscimos de quantitativos**, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.
- 9.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEEL, deverá:
- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

- **9.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEEL poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 9.5 Não havendo êxito nas negociações, a SEEL procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 10.1 Caberá à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
- I gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos pelos participantes da Ata;
- II conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.- Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão ou entidade da Administração, como carona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Cumprir todas as exigências do Termo de Referência.
- 12.2. Efetuar a entrega dos bens, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.
- 12.3. Fornecer os itens, observando todos os aspectos quanto à originalidade, qualidade, quantidade e garantia, bem como os prazos de fornecimento e de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 12.4. Submeter-se à fiscalização de servidor especialmente designado para este fim, que acompanhará a entrega do objeto, atestando e conferindo a Nota Fiscal, em especial, a quantidade e qualidade dos produtos entregues, podendo recusá-los em todo ou em parte, sempre que for o caso de descumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 12.5. Emitir e encaminhar a empresa fornecedora a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado.
- 12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos constantes nesta ARP, nos termos da legislação vigente.
- 12.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.
- 12.8. Não efetuar nenhuma alteração no fornecimento do objeto sem a prévia anuência da SEEL.
- 12.9. Permitir ao fiscal do contrato fiscalizar o objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- 12.10. Comunicar em 48 horas antes do evento à gestora desta ARP, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização, substituição e correção de algum item solicitado.
- 12.11. A empresa está obrigada a manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da execução dos objetos desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a CONTRATANTE, em qualquer ponto do território nacional.
- 12.12. A empresa deverá manter um supervisor no momento da entrega do objeto, para que faça a conferência do trabalho com a gestora da ARP, in loco, com 24 horas de antecedência e para que providencie alguma correção que se faça necessária antes da realização do evento.
- 12.13. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da empresa.
- 12.14. A empresa se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela gestora desta ARP no que se refere ao atendimento do objeto.

12.15. A

ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 As sanções serão aplicadas conforme Lei Estadual nº. 17.928/2012:

- "Art. 77. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- Art. 78. Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.
- Art. 79. Nas hipóteses previstas no art. 77, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- § 1º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- § 2º Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- Art. 80. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- § 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 81. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o prestador tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da qualidade da prestação do serviço;
- II 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas;
- III 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira nota de prestação de serviço falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- Art. 82. O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- Art. 83. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.
- **13.2.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, ainda as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- **13.3.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEEL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a SEEL, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14-8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER-SEEL

Henderson de Paula Rodrigues

Órgão Gerenciador ARP

JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI (LOTES 1 E 2)

Julieny Cássia Lopes Pereira

Representante Legal da Empresa

L E MARTINS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LOTE 3)

Ecival Miguel da Silva Martins

Representante Legal da Empresa

MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA (LOTES 6 E 7)

Marcos Ramon Camargo de Oliveira

Representante Legal da Empresa

SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA (LOTES 4,5, 8 E 9)

Gesy Saraiva de Goiás

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Julieny Cassia Lopes Pereira**, **Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 16:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ECIVAL MIGUEL DA SILVA MARTINS, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 16:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GESY SARAIVA DE GOIAS, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 18:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS RAMON CAMARGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo, em 27/04/2023, às 17:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**, **Secretário (a)**, em 28/04/2023, às 09:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47060944 e o código CRC C050FC4B.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100 - (62)3201-3953.

Referência: Processo nº 202317576000436 SEI 47060944